



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - MEDIDA PROVISÓRIA 2/2020

MODIFICA A REDAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 02/2020, QUE TRATA DO FUNDO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (FMURDEC-19).

Art. 1º O §1º do art. 1º da Medida Provisória n. 02/2020 passa a conter a seguinte redação:

“§1º O FMURDEC-19 será gerido pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual destinará todos os valores e bens recebidos de forma vinculada ao enfrentamento do agravamento social no período em que perdurar a emergência em razão do combate ao Coronavírus (COVID-19), nas ações previstas no artigo 2º, e na conformidade do que for definido pelo Comitê mencionado no artigo 4º, ambos da presente Medida Provisória”.

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos IV e V do artigo 3º da Medida Provisória n. 02/2020.

Art. 3º Ficam reenumerados os demais incisos do artigo 3º da Medida Provisória n. 02/2020, a fim de resguardar a coerência em sua redação.

Art. 4º O art. 5º da Medida Provisória n. 02/2020 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizada a contratação emergencial, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, para a aquisição de cestas básicas na forma do artigo 2º desta Medida Provisória, devendo ser utilizado os recursos do FMURDEC-19 na contratação”.

Art. 5º Inclui-se o artigo 6º-A à Medida Provisória n. 02/2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A A Ao final do período que trata o §2º do artigo 1º desta Medida Provisória, o Comitê referido no artigo 4º e o Secretário Municipal da Fazenda Pública de Itajaí deverão prestar contas, documentalmente e integralmente com nome completo e CPF ou CNPJ do doador e do donatário, do objeto desta Medida Provisória, no prazo de 10 dias corridos, à Câmara de Vereadores de Itajaí, bem como aos Conselhos Municipais a que se referem”.

Art. 6º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda pretende ajustar e adequar a redação da Media Provisória n. 02/2020, encaminhada e submetida ao crivo do Legislativo Municipal, em função da pandemia do COVID-19 que assola o país e o mundo, nos termos que acompanham, para incluir previsões de controle e transparência, na lacuna necessária auditoria das doações ao fundo e sua destinação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MARÇO DE 2020

**FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA**